

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dnyusud7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1219/2025 Protocolo nº 8174/2025 Processo nº 2473/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispensa a apresentação da Guia de Trânsito Animal - GTA junto ao INDEA/MT pelo adquirente ou comprador, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica dispensada a exigência de apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA junto ao INDEA/MT pelo comprador ou adquirente, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§1º. Nos termos do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº. 688, de 27 de abril de 2021, presumir-se-á a boa-fé do particular perante o poder público.

§2º. O INDEA/MT dará como baixada automaticamente a Guia de Trânsito Animal – GTA de acordo com a data de validade posta no documento, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização *in loco*.

Art. 2º. Durante o trânsito, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em especial o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT, não poderão exigir do produtor rural, transportador ou responsável pelos animais a impressão em papel da GTA quando esta estiver disponível em meio digital oficial.

§1º. Na fiscalização de trânsito animal dentro do território estadual, a comprovação da regularidade sanitária se dará por consulta direta da e-GTA pelo agente fiscalizador aos bancos de dados informatizados do INDEA/MT ou do Ministério da Agricultura.

§2º. Para efeitos desta Lei, considera-se regularmente emitida a e-GTA que conste nos sistemas oficiais com código de autenticação verificável (QR Code, código alfanumérico ou similar) e dentro do prazo de validade estabelecido na normatização federal ou estadual.

§3º. Na hipótese de indisponibilidade momentânea do sistema eletrônico oficial durante a fiscalização, ou impossibilidade de acesso ao documento digital por motivo fortuito, o agente fiscal deverá conceder prazo razoável para posterior apresentação ou verificação da GTA, vedada a autuação imediata por ausência de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

apresentação da GTA, salvo em casos de fundado indício de fraude, inautenticidade ou inexistência do documento.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente para atualizar procedimentos de fiscalização eletrônica e garantir a interoperabilidade dos sistemas de informações de trânsito animal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, inciso VIII, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos V, VI, XII e §2º, todos da Constituição Federal.

A presente proposição visa dispensar a exigência de apresentação física da Guia, no âmbito do Estado de Mato Grosso, sobretudo quando esta já tiver sido regularmente emitida em formato eletrônico (e-GTA) por sistema informatizado oficial.

A defesa sanitária animal, exercida por meio do controle do trânsito de animais, é atividade típica de saúde pública e de interesse agropecuário, razão pela qual o Estado de Mato Grosso detém competência para suplementar as normas gerais estabelecidas pela União, sobretudo para fins de simplificação e desburocratização administrativa, nos termos do §2º do art. 24 da Constituição Federal.

Quando da emissão do GTA pelo vendedor de animais, este preenche no modelo contido no Manual específico, contendo as especificações dele, do comprador, da forma de transporte, do endereço de destino, e da validade do referido documento, motivo pelo qual, não faz sentido exigir que o comprador de animais, ao recebê-los em sua propriedade, tenha de se deslocar até o INDEA/MT mais próximo, para levar via física para baixa, já que esta contém data de validade expressa.

Ademais, nada obsta que os servidores do INDEA/MT fiscalizem os GTAs emitidos, nas propriedades rurais, poder-dever que lhes compete. E, se houver erros, que cumpram o que a lei determina.

A Guia de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA) é documento já previsto e autorizado em âmbito federal por meio da Instrução Normativa nº 9, de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e sua utilização tem sido amplamente incentivada pelos órgãos de defesa sanitária como meio seguro, eficaz e sustentável de controle agropecuário.

Contudo, observa-se na prática que muitos produtores rurais mato-grossenses ainda enfrentam exigências de apresentação da via impressa da GTA, mesmo quando esta já se encontra disponível eletronicamente e plenamente acessível pelos sistemas oficiais, como o Módulo do Produtor do INDEA/MT.

Tal exigência representa um obstáculo burocrático desnecessário, que onera o produtor, inviabiliza o pleno exercício de direitos já digitalizados e contradiz os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da economicidade, da razoabilidade e da modernização da gestão pública.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A presente iniciativa visa, portanto, consolidar na legislação estadual a plena validade da e-GTA, alinhando-se à experiência já adotada em estados como Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso do Sul, que dispensaram formalmente a via física nos trânsitos internos, garantindo ao cidadão o direito de apresentar a guia em meio digital seguro, mediante QR Code ou código autenticador, como previsto nas normas federais e estaduais.

Por essas razões, conto apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto, como instrumento legítimo de defesa da ordem social e da responsabilidade pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Julho de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual